



### Ata nº 1

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho o júri, designado por despacho de dezasseis de julho de dois mil e vinte e um da Vereadora de Recursos Humanos, constituído por **Emília Elisabete da Silva Gomes**, chefe da Divisão de Património Municipal, que presidiu, **Anabela Gonçalves de Sousa Fernandes Moreira Lima**, diretora do Departamento Financeiro e de Desenvolvimento Económico e **Marta Sofia Teixeira Ferreira Nuno**, técnica superior, como vogais, para fixação dos parâmetros de avaliação, sua ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final de cada método de seleção a utilizar no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento de **1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Direito, Solicitadoria ou Administração Pública**. De acordo com o despacho acima referido da Vereadora de Recursos Humanos, é aplicado um método de seleção obrigatório e um complementar, nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 12-A/2021, doravante denominada apenas por Portaria.

#### **A - Métodos de seleção obrigatórios:**

1. **Avaliação Curricular (AC)** – Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP).

**1.1. HA - Habilitações Académicas:** é ponderada a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, de acordo com a seguinte classificação:

Grau académico	Classificação
Doutoramento na área determinada no presente concurso	20 valores
Mestrado na área determinada no presente concurso	18 valores
Licenciatura na área determinada no presente concurso	16 valores

**1.2. FP - Formação Profissional:** É considerada a formação profissional certificada diretamente relacionada com a área/conteúdo funcional a recrutar, caracterizada no posto de trabalho descrito no mapa de pessoal, contabilizada em horas, de acordo com a seguinte tabela:

Mais de 400 horas de formação	20 valores
De 201 a 400 horas de formação	18 valores
De 101 a 200 horas de formação	16 valores
De 51 a 100 horas de formação	14 valores
Até 50 horas de formação	10 valores
Sem formação	0 valores

- Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional (FP)* são apenas consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado. Para o caso de o certificado da ação de formação não conter a indicação do número de horas, considera-se que um dia de formação corresponde a seis horas e uma semana de formação corresponde a 5 dias.
- A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

**1.3. EP - Experiência Profissional:** É considerado o desempenho efetivo de funções em atividades inerentes ao posto de trabalho e com o mesmo grau de complexidade, de acordo com a tabela seguinte, até ao limite máximo de 20 valores

≥ 36 meses de serviço	20 valores
≥ 24 meses e < 36 meses	18 valores
≥ 18 meses e < 24 meses	16 valores
≥ 12 meses e < 18 meses	14 valores
≥ 6 meses e < 12 meses	10 valores
< 6 meses	8 valores

- Apenas é considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas. Caso seja necessário o júri pode, ao abrigo da alínea d), do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria, requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e ou habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

**1.4.** A classificação da avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA (20\%) + FP (20\%) + EP (60\%)$$

**2. Entrevista Profissional de Seleção (EPS),** visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, ao nível da capacidade de comunicação bem como das competências constantes no perfil profissional, que consta no processo de concurso. Os parâmetros a avaliar são a experiência profissional, capacidade de comunicação e fluência verbal, planeamento e organização, responsabilidade e compromisso com o serviço, análise da informação e sentido crítico, iniciativa e autonomia e trabalho de equipa e cooperação.

2.1. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.



2.2 A Entrevista Profissional de Seleção é valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

3. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

4. **Ordenação Final dos candidatos:** A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$$

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EPS – Entrevista Profissional de Seleção

#### 5 - Critérios de desempate para a ordenação dos candidatos na avaliação final

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27º da Portaria.

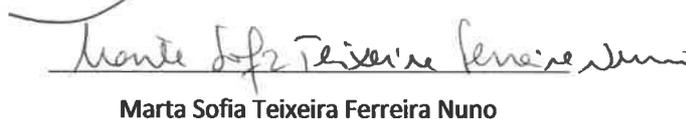
Subsistindo o empate, são utilizados sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

1. Candidato com maior classificação no parâmetro “Experiência Profissional” da Avaliação Curricular;
2. Candidato com maior classificação no parâmetro “Experiência Profissional” da Entrevista Profissional de Seleção;
3. Candidato com maior classificação no parâmetro “Capacidade de comunicação e fluência verbal” da Entrevista Profissional de Seleção;
4. Candidato com maior grau de habilitação académica.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrados os trabalhos. Para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e considerada conforme, vai assinada pelos membros do júri.

  
Emília Elisabete da Silva Gomes

  
Anabela Gonçalves de Sousa Fernandes Moreira Lima

  
Marta Sofia Teixeira Ferreira Nuno